



Castanheira  
de Pera Por entre a Serra

## **CADERNO DE ENCARGOS**

*(artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos)*

### **AJUSTE DIRETO**

#### **Artigo 1.º**

##### **Identificação do procedimento**

O presente procedimento destina-se à formação de contrato através de ajuste direto para a **"Aquisição de plataforma de registo de ocorrências"**, a que foi atribuída a referência **25/SASP/2022**.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto do contrato**

O contrato a celebrar tem por objeto a aquisição de uma plataforma para o registo de ocorrências, de forma a dar apoio direto ao serviço de proteção civil.

#### **Artigo 3.º**

##### **Preço base**

Pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, o Município de Castanheira de Pera dispõe-se a pagar ao fornecedor o preço base de 14.950,00 € (catorze mil novecentos e cinquenta euros) acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

#### **Artigo 4.º**

##### **Elementos do contrato**

- 1.** O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.** O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a)** Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b)** Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;

**CÂMARA MUNICIPAL**

*Divisão de Administração Autárquica*

*Secção de Aprovisionamento, Gestão de Stocks e Património*



**Castanheira  
de Pera**

Por entre a Serra

- c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Artigo 5.º**

#### **Duração do contrato**

O contrato vigorará até à entrega/instalação do bem ao contraente público, em conformidade com os respetivos termos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### **Artigo 6.º**

#### **Obrigações principais do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
- a) obrigação de não alterar as condições de fornecimento dos bem contratado;
  - b) obrigação de garantia do bem;
  - c) obrigação de continuidade de fabrico;
  - d) obrigação de prestar assistência técnica nos termos previstos no presente Caderno de Encargos;
  - e) realizar anualmente as manutenções necessárias, conforme o município o solicitar;

**CÂMARA MUNICIPAL**

*Divisão de Administração Autárquica*

*Secção de Aprovisionamento, Gestão de Stocks e Património*



**Castanheira  
de Pera**

Por entre a Serra

- f) obrigação de designar um interlocutor responsável pela aplicação, disponível para prestar o devido suporte, bem como quaisquer alterações a essa designação;
  - e) obrigação de dar resposta aos pedidos de intervenção em termos de adaptação da solução, o qual não poderá ser superior a 2 dias úteis;
  - f) obrigação de, no caso de não ser possível o cumprimento os prazos definidos nas alíneas anteriores, informar o Município, apresentado a devida justificação e proposta de calendarização alternativa;
  - g) obrigação de atualizar a aplicação de acordo com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada, no prazo máximo de 4 meses, quando o prazo mais curto não for exigido;
  - h) obrigação de atualizar a aplicação de versões futuras sem encargos para o Município de Castanheira de Pera;
  - i) obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Castanheira de Pera;
  - j) obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
  - l) obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
  - m) obrigação de comunicar antecipadamente ao Município os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.
- 2.** A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

**CÂMARA MUNICIPAL**

*Divisão de Administração Autárquica*

*Secção de Aprovisionamento, Gestão de Stocks e Património*



## **Artigo 7.º**

### **Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O fornecedor obrigar-se-á a entregar e a instalar ao contraente público o bem objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. O bem objeto do contrato deverá ser entregue/instalado em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor será responsável perante o Município de Castanheira de Pera por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

## **Artigo 8.º**

### **Dever de sigilo**

5. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Castanheira de Pera, membros dos órgãos autárquicos e seus trabalhadores, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
6. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
7. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



## **Artigo 9.º**

### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## **Artigo 10.º**

### **Preço contratual**

- 1.** Pela aquisição do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Castanheira de Pera deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base definido no convite do procedimento.
- 2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver no âmbito do projeto, excluindo-se, no entanto, as despesas com alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos sempre que requeridas pela Entidade Adjudicante deslocações às suas instalações ou a outros locais por si indicadas.

## **Artigo 11.º**

### **Condições de pagamento**

- 1.** As quantias devidas pelo Município de Castanheira de Pera, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas.
- 2.** Em caso de discordância por parte do Município de Castanheira de Pera, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



## **Artigo 12.º**

### **Penalidades contratuais e resolução**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Castanheira de Pera pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade, a entidade adjudicante poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
4. As penas pecuniárias previstas não obstam a que se exija uma indemnização pelo dano excedente.

## **Artigo 13.º**

### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;



- b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Artigo 14.º**

##### **Resolução do contrato**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os contratantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

#### **Artigo 15.º**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de ambas as partes, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



## **Artigo 16.º**

### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratantes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

## **Artigo 17.º**

### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

## **Artigo 18.º**

### **Seguros**

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação dos serviços.

## **Artigo 19.º**

### **Contrato escrito**

O contrato será reduzido a escrito, em cumprimento do disposto no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.

## **Artigo 20.º**

### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.



## **Artigo 21.º**

### **Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua última redação.

## **Parte II - Cláusulas Técnicas**

## **Artigo 22.º**

### **Características, condições do bem a fornecer**

**1.** O contrato a celebrar prevê a:

**1.1** Aquisição de uma aplicação informática de apoio ao Serviço Municipal de Proteção Civil, que possibilite a gestão de ocorrências centralizada com possibilidade de agregação de diferentes camadas geográficas (SIG) e que permita:

- a) obter alarmística em situação de alarme ou alerta;
- b) melhorar o controlo de ocorrências;
- c) acompanhar a equipa a longas distâncias;
- d) criar a ocorrência;
- e) gerir ocorrências;
- f) emitir relatórios de ocorrência

**2.** É pretendido que a aplicação em causa seja de fácil e rápida utilização em computadores, bem como, em qualquer aplicativo móvel;

**3.** As manutenções a realizar à aplicação deverão ser feitas anualmente, após a solicitação formal do serviço para esse efeito.

**4.** O município é responsável pelo pagamento dessas manutenções, sendo que a primeira manutenção está incluída no preço base.

Castanheira de Pera, 27 de maio de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

(António Manuel Henriques Antunes)